



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

16 / 07 / 18

PAULO ROMEU.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 052/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroadinho II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 2628/T/12

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Trecho II: Anel Leste – segmento entre a Rotatória da Reserva Ducke e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com o Eixo Norte Sul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação do Trecho II: Anel Leste – segmento entre a Rotatória da Reserva Ducke e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com o Eixo Norte Sul.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 052/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2628/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em áreas em que ocorrerá supressão vegetal fica condicionada a obtenção da Nova Licença Única de Supressão Vegetal;
8. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
9. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
10. Em casos de achados arqueológicos quando da intervenção deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN/IPAAM, recomendando as medidas necessárias.
11. Cumprir as restrições/condicionantes contidas no TERMO DE COMPROMISSO TC nº. 005/2015 referente ao ICP nº. 1.13.000.001268/2015-40;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 10/07/2018
Sarau Reservado

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 084/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rufino Comércio de Alimentos Ltda - "Supermercado Baratão da Carne".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 5211, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.710.613/0008-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.425-5

FONE: (92) 98129-8200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2569.2018

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 5211, Japiim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras de terraplenagem para instalação de um estacionamento do Complexo Comercial "Supermercado Baratão da Carne", em uma área de 0,2738ha de um total de 0,8497ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 084/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2569.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Os resíduos gerados na Terraplenagem, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na Terraplenagem, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL P/ APROV.
Em: 18/07/2018 Ass: N
Assinatura: ZWTONIO ALVES NEU

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 058/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reserva das Palmeiras Incorporação SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hamar, nº 151, Alvorada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.318.099/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99148-2416

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 0408/T/13

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hamar, nº 151, Alvorada, Manaus -AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Reserva das Palmeiras" em uma área de 10,4449ha, de uma área total de 11,5263ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 316 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Julho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 058/13-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0408/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executa no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
583
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/07/2018
Daniel Cruz
ATENÇÃO DIRETORIA DE CUSTAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 048/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Amazônicas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Sala A, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.294.129/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 2127-9779

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0761/14/V2

ATIVIDADE: Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Imóvel Frederico Veiga, gleba 03, nº 33, Margem direita do Igarapé da Bolívia, s/nº, Santa Etelvina, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de infraestrutura para construção de galpões industriais, com serviços de terraplenagem, em uma área de 13,54ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão Ambiental/PAAM/ nº 062/17-01.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUL 2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 048/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0761/14/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº. 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório
14. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, quando houver.
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na área



RECEBI O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Em: 26/07/18
AssinaturaIPAAM
FL. N° 128
N
ASS.**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 012/18 1ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (11) 2770-2000**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0503.2401**PROCESSO N°:** 3060.2017**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Estrada Mariano, s/nº, Santa Rita, Envira-AM.**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°27'19,11"	70°01'38,78"	P 04	07°27'21,17"	70°01'34,74"
P 02	07°27'22,06"	70°01'37,69"	P 05	07°27'18,16"	70°01'35,86"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 4.224 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**PORTE:** Pequeno**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 218 DIAS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Julho de 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 012/18 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3060.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado,
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da trрапelagem,
10. Áreas de empréstimo e bota fora devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental – PEA e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.
 - b) Os Programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/07/18
Assinado por: Kelly Nascimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº 160
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 078/18 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação – São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0408.2401

PROCESSO Nº: 3242.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Canavial, Tonantins – AM

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2°51'14,44"	67°46'33,88"	P-03	2°51'11,54"	67°46'29,27"
P-02	2°51'12,86"	67°46'29,20"	P-04	2°51'13,14"	67°46'33,91"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 4.928kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 354 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 de Julho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 078/18 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3242.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 15 dias a (s) área (s) de empréstimos (jazidas) para as obras de terraplenagem.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
17. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.
18. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/07/2017

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 100
N
ASS*(Handwritten signature)***LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 015/18 1^a Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0505.2401

PROCESSO N°: 3822.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Saturnino Gomes, s/nº, Bairro Aeroporto, Ipixuna-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°02'3,50"	71°41'31,50"	P 04	07°02'6,60"	71°41'29,80"
P 02	07°02'4,30"	71°41'29,00"	P 05	07°02'5,60"	71°41'32,30"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 3.168 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 224 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Julho de 2018

(Handwritten signature)
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Handwritten signature)
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 015/18 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3822.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. Áreas de empréstimo e bota fora devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental – PEA e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.
 - b) Os Programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 361
ASS. N

RECEBIDO / ORIGINAL
ER: 26 / 07 / 2018

Marilia Couto

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Max Domini Amazonas Assistência Póstuma Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.910.173/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2316

PROCESSO N°: 4273.2016

ATIVIDADE: Cemitério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 17, Lote 67-A, nas coordenadas P1-60°13'33.10"W 03°10'15.28"S ; P2-60°13'56.09W 03°10'37.98"S ; P3-60°14'1.97W 03°10'32.17"S ; P4-60°13'39.12"W 03°10'9.33"S, Iranduba -AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um cemitério e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/Nº074/18-IPAAM

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JUL 2018

Maria Góesie M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 029/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4273.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Restrição da área de “sepultamento” a locais onde a sondagem identificar a profundidade inferior a 10 metros, em relação ao lençol freático.
13. Enviar ao IPAAM semestralmente, as análises físico-químicas das águas do Igarapé da área , conforme Resolução CONAMA nº 430/11 e Portaria do Ministério da Saúde Nº 2914/12.
14. Os poços georreferenciados de monitoramento do lençol freático deverão ter os seus parâmetros, conforme Resolução CONAMA nº 430/11, devendo atender as análises físico-químicas no mínimo os seguintes aspectos: cloretos, cor, ferro, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, odor, pH, sólidos (fixos, voláteis, dissolvidos, totais), turbidez, bactérias temotolerantes.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, perfil hidrológico para a identificação do nível freático, juntamente com as sepulturas tipo tumulação que serão implantadas de acordo com o Projeto apresentado neste IPAAM.
16. Cumprir rigorosamente os artigos 8 e 9 da Resolução CONAMA nº335/2003.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/07/18 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Satinne Franke*IPAAM
FL. N° 49
N
-33-

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 085/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elizete Melo Franke.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Silva Meireles, nº 1800, Centro, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 034.929.152-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2321

PROCESSO N°: 3910.2017

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Macurany, s/nº, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: Prop-01 - 02º40'25,16"S e 56º44'19,83"W, Prop-02 - 02º40'35,23"S e 56º44'16,94"W, Prop-03 - 02º40'36,27"S e 56º44'20,67"W, Prop-04 - 02º40'26,30"S e 56º44'23,84"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento em uma área de 3,95ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo-José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. N° 085/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3910.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/10/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Tatá Neto - Assinatura

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 092/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VPower Telemenia SPE Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Projetada, km7, BR 230, Loteamento Campos, Zona Suburbana, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 28.231.767/0005-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.398.883-3

FONE: (92) 98116-6022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2401

PROCESSO N°: 2655.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Projetada, km7, BR 230, Loteamento Campos, Zona Suburbana, Humaitá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	07°32'47,33864"	63°03'43,32385"	P-3	07°32'45,23057"	63°03'48,98045"
P-2	07°32'49,28144"	63°03'45,94280"	P-4	07°32'43,28779"	63°03'46,34150"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 22,0 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 092/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2655.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico dos programa ambientais com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM



IPAAM
FLN 44
ARES N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/07/2018

Vinicius Vazante, Mba

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 090/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 1655, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.411.773/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3584-1039

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2112.2018

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Joaquim Nabuco, nº 1810, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um sistema de tratamento de esgoto sanitário para atendimento exclusivo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete VL da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 090/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2112.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.